

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**ORGANIZAÇÃO GERAL**

**ROCA 21-81**

**REGULAMENTO DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA  
OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO  
AÉREO**

**2018**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



**ORGANIZAÇÃO GERAL**

**ROCA 21-81**

**REGULAMENTO DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA  
OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO  
AÉREO**

**2018**





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 1.938/GC3, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova a reedição do Regulamento da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo.

**O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67004.001346/2018-01, proveniente da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo (ASOCEA), resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-81 “Regulamento da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 968/GC3, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 9 de julho de 2018.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO  
Comandante da Aeronáutica  
(DOU1 nº 228, de 28 NOV 2018)

(Publicada no BCA nº 207, de 28 de novembro de 2018)



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA NATUREZA E COMPETÊNCIA .....	7
<b>Seção I</b>	<b>Da Natureza</b> .....	7
<b>Seção II</b>	<b>Das Conceituações</b> .....	7
<b>Seção III</b>	<b>Da Competência</b> .....	8
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	9
CAPÍTULO III	DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES.....	9
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES .....	9
<b>Seção I</b>	<b>Do Chefe</b> .....	9
<b>Seção II</b>	<b>Dos Demais Chefes</b> .....	10
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	10
<b>Anexo A</b>	<b>- Organograma da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo</b> .....	12





**REGULAMENTO DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO  
CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Seção I  
Da Natureza**

Art. 1º A Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo (ASOCEA), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) prevista pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tem por finalidade:

I - assessorar o Comandante da Aeronáutica nos assuntos relativos à segurança do Serviço de Navegação Aérea;

II - coordenar e controlar as atividades de inspeção do Serviço de Navegação Aérea, no que tange à segurança operacional e à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita; e

III - gerenciar o Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea.

Art. 2º A ASOCEA é diretamente subordinada ao Comandante da Aeronáutica.

Art. 3º A ASOCEA tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**Seção II  
Das Conceituações**

Art. 4º Para efeito deste Regulamento, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações e entendimentos:

I - Serviço de Navegação Aérea (ANS): conjunto de serviços prestados pelo Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), cujo órgão central é o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), abrangendo as atividades de Informação Aeronáutica (AIS), Comunicação, Navegação e Vigilância (CNS), Meteorologia (MET), Cartografia (CTG), Busca e Salvamento (SAR), e Tráfego Aéreo (ATS);

II - Segurança Operacional: estado no qual o risco de lesões às pessoas ou danos aos bens se reduz e se mantém em um nível aceitável, ou abaixo deste, por meio de um processo contínuo de identificação de perigos e gestão de riscos. Embora conjugando do mesmo objetivo, as atividades desenvolvidas pela ASOCEA não podem ser confundidas com aquelas regidas pelos princípios do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER);

III - Vigilância (*Surveillance*): atividades desempenhadas pelo Estado nas quais se verifica, proativamente, por meio de inspeções e auditorias que os detentores de licenças, certificados, homologações, autorizações, outorgas ou aprovações continuam a cumprir os requisitos e funções estabelecidos pelo Estado;

IV - Auditoria da Segurança Operacional: processo de verificação realizado pela OACI na estrutura de aviação civil dos Estados, para a verificação de sua conformidade em relação às provisões dos Anexos à Convenção de Aviação Civil Internacional e a determinação de sua capacidade de supervisão da segurança operacional, através da

verificação da efetiva implementação dos elementos críticos de um sistema de vigilância da segurança operacional e do nível de implantação das SARP relacionadas à segurança operacional, procedimentos associados e documentos de orientação;

V - Inspeção de Segurança Operacional: processo coordenado pela ASOCEA para a verificação da conformidade normativa das atividades desenvolvidas pelos órgãos provedores do serviço de navegação aérea, perante o que estabelece a legislação brasileira. Quando realizada no órgão regulador, procede-se como na Auditoria de Segurança Operacional realizada pela OACI, mas, neste caso, por intermédio de Inspectores do Controle do Espaço Aéreo (INSPCEA) e sob a coordenação da ASOCEA;

VI - Órgão Regulador do Serviço de Navegação Aérea: organização responsável pela emissão das normas que regulam todas as atividades relativas ao Serviço de Navegação Aérea no país. No Brasil, o DECEA é o órgão regulador do serviço de navegação aérea;

VII - Órgão Provedor do Serviço de Navegação Aérea: órgão componente da estrutura do Serviço de Navegação Aérea responsável pela prestação de tal serviço no país. Todos os órgãos componentes do SISCEAB, à exceção do DECEA, são considerados provedores do serviço de navegação aérea no Brasil;

VIII - Inspetor do Controle do Espaço Aéreo: servidor público civil ou militar (da ativa ou da reserva) do Comando da Aeronáutica e todos os demais técnicos que atuem no SISCEAB, habilitados pela ASOCEA para o exercício da função;

IX - Relatório de Inspeção da Segurança Operacional: documento produzido pela ASOCEA, no qual são apresentadas as deficiências detectadas e recomendações visando às suas correções;

X - Plano de Ações Corretivas: plano elaborado pelo órgão inspecionado, com vistas a atender às recomendações contidas no Relatório de Inspeção da Segurança Operacional;

XI - Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea: conjunto de ações permanentes e sistemáticas destinadas à avaliação do nível de cumprimento dos requisitos de segurança operacional do Serviço de Navegação Aérea, ao acompanhamento da correção das deficiências identificadas e à avaliação dos resultados obtidos, com o objetivo de assegurar a existência de níveis adequados de segurança operacional e de proporcionar subsídios que contribuam para o aperfeiçoamento do SISCEAB;

XII - Programa de Segurança Operacional do Estado (*State Safety Programme* - SSP): conjunto integrado de regulamentos e atividades destinadas a melhorar a segurança operacional. Foi internalizado como Programa de Segurança Operacional para a Aviação Civil (PSO-BR), composto por 02 (dois) Programas Específicos de Segurança Operacional (PSOE), sendo um da ANAC e um do COMAER, correspondentes a cada autoridade aeronáutica; e

XIII - Supervisão da Segurança Operacional (*State Safety Oversight – SSO*): função desempenhada por um Estado para garantir que indivíduos e organizações que realizam uma atividade de aviação cumpram as leis e regulamentos nacionais relacionados com a segurança operacional.

### **Seção III Da Competência**

Art. 5º À ASOCEA compete:

I - assessorar o Comandante da Aeronáutica nos assuntos relativos à supervisão da segurança operacional do Serviço de Navegação Aérea, incluindo a atualização e a coordenação do PSO-BR e do PSOE-COMAER;

II - elaborar, implementar e coordenar o Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea;

III - emitir normas e procedimentos pertinentes à Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea;

IV - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de Inspeção de Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea; e

V - processar e analisar as informações resultantes dos processos de Inspeção de Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea, de forma a produzir e apresentar relatório ao CMTAER, quando relativas ao DECEA e, ao Diretor-Geral do DECEA (DGCEA), quando pertinentes aos órgãos provedores do serviço do SISCEAB.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A ASOCEA tem a seguinte estrutura básica:

I - Chefia;

II - Vice-Chefia;

III - Divisão de Inspeções; e

IV - Divisão de Apoio.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES

Art. 7º À Vice-Chefia compete:

I - prestar assessoramento ao Chefe nos assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - assessorar o chefe da ASOCEA nos assuntos relacionados à pessoal civil e militar, material, finanças, serviços administrativos e tecnologia da informação;

III - coordenar a elaboração do Plano Setorial e do Programa de Trabalho Anual;

IV - orientar e supervisionar as atividades da Divisão de Apoio;

V - gerenciar os processos relativos ao planejamento e controle da execução orçamentária; e

VI - exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Chefe.

Art. 8º À Divisão de Inspeções compete planejar, normatizar, coordenar, controlar e processar todas as atividades de inspeção concernentes à Vigilância da Segurança Operacional, no SISCEAB.

Art. 9º À Divisão de Apoio compete gerenciar os recursos humanos e a manutenção das instalações e equipamentos, bem como prover o suporte administrativo e de serviços necessários ao funcionamento da ASOCEA.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### **Seção I Do Chefe**

Art. 10. Ao Chefe da ASOCEA, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante as diretrizes do CMTAER, incumbe:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da ASOCEA;
- II - assessorar, direta e imediatamente, o CMTAER, nos assuntos de sua competência;
- III - aprovar planos, normas e procedimentos relativos à Vigilância da Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo; e
- IV - gerenciar o Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea.

## **Seção II Dos Demais Chefes**

Art. 11. As atribuições dos demais chefes integrantes da estrutura da ASOCEA serão definidas no seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

- I - o Chefe da ASOCEA é Brigadeiro do Ar, da ativa;
  - II - o Vice-Chefe da ASOCEA é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;
  - III - o Chefe da Divisão de Inspeções é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;
  - IV - o Chefe da Divisão de Apoio é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;
  - V - o substituto eventual do Chefe da ASOCEA é o oficial de maior grau hierárquico de seu efetivo, na ativa; e
  - VI - as demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada setor constitutivo da ASOCEA, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.
- § 1º O cargo de Chefe da ASOCEA pode ser exercido por Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.
- § 2º O cargo de Vice-Chefe da ASOCEA pode ser exercido por Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.
- § 3º O cargo de Chefe da Divisão de Inspeções pode ser exercido por Coronel ou Tenente-Coronel dos Quadros de Oficiais Aviadores, Intendentes ou Engenheiros da Aeronáutica, da ativa.
- § 4º O cargo de Chefe da Divisão de Apoio pode ser exercido por Tenente-Coronel ou Major do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

Art. 13. O Chefe da ASOCEA remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno aprovado, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso o cargo de Chefe da ASOCEA esteja sendo ocupado por Coronel Aviador, a minuta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao GABAER para aprovação.

Art. 14. O Regimento Interno da ASOCEA definirá o detalhamento dos setores da estrutura complementar, bem como as competências desses setores e as atribuições de seus chefes.

Art. 15. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

**Anexo A - Organograma da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço  
Aéreo**

